

NOTA TÉCNICA 18/2021

Cliente	SINPOL
Referência	Informações sobre o andamento do processo judicial referente ao recesso de final de ano aos servidores plantonistas da PCDF.
Data	Brasília, 30 de agosto de 2021

1. O processo em questão teve início em agosto de 2019 e foi distribuído sob o número 0707958-09.2019.8.07.0018 para a 8ª Vara de Fazenda Pública. Na referida ação, tínhamos como objetivo alcançar os seguintes pedidos:

- a. reconhecer o direito dos servidores plantonistas da Polícia Civil do Distrito Federal em usufruírem do recesso de final de ano concedido pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em situação de isonomia aos servidores de expediente;
- b. determinar que o Distrito Federal aplique/institua o direito declarado, possibilitando que os servidores plantonistas da Polícia Civil do Distrito Federal usufruam do recesso de final de ano concedido pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal nos prazos ali determinados ou, ainda, em período diferenciado/prorrogado;
- c. reconhecer o direito de os servidores plantonistas que laboraram no recesso de final de ano nos últimos 5 (cinco) anos em gozarem, retroativamente, das respectivas

folgas/compensações pelos dias trabalhados, de modo a garantir os dias de recesso não usufruídos;

- d. sucessivamente, não havendo possibilidade para que o Distrito Federal (Polícia Civil do Distrito Federal) conceda, retroativamente, as respectivas folgas/compensações pelos dias trabalhados, de modo a garantir os dias de recesso não usufruídos pelos servidores plantonistas, que a tutela específica fosse convertida em perdas e danos.

2. A demanda teve como fundamento o fato que, anualmente, a PCDF concede o recesso de final de ano aos servidores policiais de expediente, mas, quanto aos policiais plantonistas, este benefício não é aplicado, o que viola a isonomia entre os servidores.

3. A polícia civil se manifestou no processo, por meio de ofício apresentado pelo Distrito Federal, ressaltando ser inviável a concessão do recesso de fim de ano aos servidores de plantão tendo em vista o grande déficit de policiais, aliado ao considerável número de servidores com restrição médica.

4. No que tange ao mérito do processo, a juíza de primeiro grau indeferiu o processo, sob os seguintes fundamentos:

- a. A aplicação do recesso de final de ano é uma faculdade administrativa e não direito subjetivo;

- b. A abrangência da concessão do benefício deve ser analisada pela autoridade administrativa competente pela regulamentação no exercício do poder discricionário;
- c. Em razão da carência de servidores, a concessão do gozo do benefício do recesso de final de ano pelos servidores de plantão impede a concessão do benefício, conforme informado pela DPC, o que é justificável diante do risco à segurança pública;
- d. Não há que se falar em violação ao princípio da isonomia, visto que a situação peculiar do servidores policiais justifica a ausência de concessão do benefício não obrigatório.

5. Foi interposta apelação, distribuída ao Desembargador Esdras Neves da 6ª Turma Cível do TJDFT e, **para além de outros argumentos de natureza constitucional**, foi ressaltado, no referido recurso, que outros órgãos que também prestam serviços essenciais possibilitam a aplicação do recesso de final de ano aos servidores plantonistas de forma diferenciada, alcançando a isonomia com a extensão do benefício a todos e, ao mesmo tempo, a continuidade da prestação do serviço público.

6. A apelação foi julgada no dia 9.12.2020 pela 6ª Turma Cível do TJDFT de forma improcedente de forma unânime pelos seus membros.

7. No acórdão, o Desembargador Relator entendeu que as portarias administrativas que instituem o recesso de final de ano fazem ressalva quanto aos órgãos que prestam serviços essenciais e que trabalham em serviço ininterrupto de revezamento ou por plantão.

8. Em razão disso, a ausência de isonomia ou implementação de tratamento discriminatório, segundo o Desembargador, somente existira se a finalidade do ato estivesse desviada e, no caso em apreço, a motivação conferida pelo Diretor Geral – ausência de pessoal – justificaria, de modo razoável e não abusivo, a distinção entre os servidores de plantão e os de expediente.

9. O entendimento do Desembargador relator, acompanhado pela unanimidade dos seus pares, foi reforçado pelo fato de que a possibilidade de distinção de tratamento foi trazida pela própria portaria administrativa instituidora do benefício do recesso de final de ano, tendo como norte o interesse público envolvido e, portanto, os atos praticados pela Polícia Civil estariam de acordo com a finalidade.

10. Em razão do entendimento do e. TJDF, o escritório apresentou Recurso Extraordinário demonstrando que a omissão da administração em disciplinar o recesso de final de ano dos policiais plantonistas afronta ao princípio da isonomia e a dignidade da pessoa humana e proteção ao trabalhador (art. 1º, incisos III e IV e art. 5º da CF).

11. Em suma, é possível dizer que uma vez que o recesso de final de ano é concedido aos servidores da polícia civil em expediente, o mesmo benefício deve ser concedido aos servidores plantonistas, visto que não é dado, ao órgão público, tratar os seus servidores de forma não isonômica, não havendo qualquer justificativa que autorize a autoridade máxima da Polícia Civil do Distrito Federal a preterir os servidores de plantão, deixando de conceder a estes o direito regularmente previsto em Portaria pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

12. Em análise de admissibilidade ao recurso interposto, a Presidência do TJDFT entendeu pela remessa do processo ao Supremo Tribunal Federal para que haja efetiva análise quanto à apontada violação ao artigo 5º da Carta Magna.

13. Por sua vez, o STF, na análise do processo, determinou o retorno dos autos ao TJDFT para que a Corte aplicasse a solução de repercussão geral que veda a extensão de gratificação com fundamento no princípio da isonomia (Tema 315). No entanto, o TJDFT apontou que o caso em comento possui diferença da tese fixada pelo Tema 315, retornando os autos ao STF para análise.

14. A próxima fase consiste, portanto, na remessa e distribuição do Recurso Extraordinário a um dos Ministros do STF para que aprecie o processo tanto sobre o ponto de vista de ausência de pertinência temática com o Tema 315, quanto sobre a questão da ausência de isonomia no tratamento aos policiais civis de plantão no que tange ao gozo do recesso de final de ano.

É o esclarecimento.